

DESPACHOS FINAIS DA SRA. DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS -
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	DIAS
241596/2024	SEMPRE	ROQUE ALVES COSTA	4.856

ABONO DE PERMANENCIA A PARTIR DA DATA DE OPÇÃO - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
195147/2024	SEMOP	SERGIO CARLOS DE SOUZA SANTANA

MAJORAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE- INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
39970/2025	SMS	RENATA AMARIJO LIMA
39984/2025	SMS	CLEIDEANE BATISTA DE CERQUEIRA
53962/2025	SMS	AMANDA DANIELE MENEZES RODRIGUES
39976/2025	SMS	LUCIANA MIRANDA CHAVES
54337/2025	SMS	GRAZIELA LIMA XAVIER DOS SANTOS
39982/2025	SMS	JOSILANDIA ALVES MARTINS
18852/2025	SMS	SANDRA REGINA NASCIMENTO SILVA
34499/2025	SMS	ELISABETE SANTANA DE SOUSA
17211/2025	SMS	ADENISE CERQUEIRA DOS SANTOS
17157/2025	SMS	DINA GOMES DE JESUS
27915/2025	SMS	ELI CELINA PEREIRA DA SILVA

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - DEFERIDO - A PARTIR DA DATA DE
EMISSÃO DO LAUDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	%
31313/2025	SMS	TALITA ROCHA NEPOMUCENO	20
25301/2025	SMS	JULIA FERNANDES CAVALCANTI PRESTES	20
118457/2024	SMS	SCHIRLEI MAIA MACEDO PALMA	20

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 29 de abril de 2025.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

DESPACHOS FINAIS DA GERÊNCIA EXECUTIVA
DE GESTÃO DE PESSOAS

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO	MATRICULA	QUINQUÊNIOS
79615/2025	DAIANE TIANO MENDES	3091239	3º
76596/2025	DENISE DE JESUS BRAGATO	3125207	2º
80046/2025	IVANA DE JESUS REIS	3109690	2º
79815/2025	QUEILA MARTINEZ DOS SANTOS	3125089	2º
79153/2025	SARA HONORINA FERREIRA	3118688	2º

GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 29 de abril de 2025.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Gerente da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À
POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

PORTARIA Nº 70/2025

O Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a partir de 05/05/2025 a 04/06/2025, a servidora Gabriella Almeida Valois Rios, matrícula 3166802, Cargo em Comissão de Coordenador III, grau 57, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Diretor Geral da Diretoria de Políticas sobre Drogas, grau 58, em substituição por motivo de férias da titular, Juliana Guimarães Portela, matrícula 3071979.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, em 29 de abril de 2025.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 61/2025, publicada no DOM nº 9.018, pág. Nº 14 de 26 a 28 de Abril de 2025, referente à substituição de férias de servidor.

Onde se lê " Designar, desde 10/03/2025 a 08/04/2025, o servidor ...".

Leia-se " Designar, desde 10/03/2025 a 19/03/2025, o servidor ...".

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, em 29 de abril de 2025.

DÊNIO DA SILVEIRA PRIMO
Subsecretário

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 63/2025, publicada no DOM nº 9.018, pág. Nº 15 de 26 a 28 de Abril de 2025, referente à substituição de férias de servidor.

Onde se lê " Designar, desde 01/04/2025 a 17/04/2025, a servidora ...".

Leia-se " Designar, desde 01/04/2025 a 20/04/2025, a servidora ...".

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, em 29 de abril de 2025.

DÊNIO DA SILVEIRA PRIMO
Subsecretário

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 23/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar, por unanimidade, o Relatório de Gestão da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE referente ao ano de 2024, com as seguintes recomendações a serem aperfeiçoadas quanto à execução da política de assistência social:

- Que seja ampliado os chamamentos públicos e que seja complementado uma parte das vagas pactuadas com execução direta do SCFV e UAI;
- Que as Entidades Socioassistenciais apresentem a SEMPRE seus custos de execução dos serviços com uma proposta de valor da per capta, bem como o CMASS articule com o CEAS a ampliação do cofinanciamento e/ou aumento da per capta, junto ao Governo do Estado, dos serviços executados pelas Entidades Socioassistenciais;
- Que sejam formalizados e instituídos os fluxos internos de funcionamento da política de assistência social no município, a fim de garantir a transparência, o acesso e o bom uso dos recursos públicos;
- Que a composição das equipes técnicas dos CRAS, CREAS, Centros Pop e UAI seja reorganizada e ampliada por meio dos concursos públicos vigentes, conforme preconiza a NOB-RH/SUAS;
- Que seja realizada um estudo de viabilidade de ampliação das equipes técnicas da DIRAF, da Gerência de Gestão do SUAS, DPSE, DPSB e GCABS;
- Que seja articulado o suporte e orientação à rede socioassistencial privada, conforme estruturação do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS do Ministério de Desenvolvimento e Assistência, Família e Combate à Fome - MDS e potencializar a orientação as entidades; e
- Ampliar a equipe do CMASS, inclusive para dar suporte ao processo de análise da prestação de contas.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 24 de abril de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

EXTRATO DE ATA - 302ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

Ao vigésimo quarto dia de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se na modalidade presencial, em Assembleia Ordinária, os conselheiros e a equipe deste conselho, convocados pelo presidente Lucas Gonçalves, os representantes da Sociedade Civil: Lucas Gonçalves de Jesus/ BAHIA INVISÍVEL; Max Silva Santos/NÚCLEO DE USUÁRIOS; Luiz Henrique Barauna/ SINFITO; Celenilda Maria Aciole Gonçalves Souza/SINDINUT; Patrícia da Silva Brito/CREFITO; Ana Carine de Oliveira Melo Martinez/INSTITUTO DE CEGOS DA BAHIA; Naianne Dias Costa / Vozes da Favela; Daniela Simões Menezes / Lar Fabiano de Cristo; Sérgio Simas / Hebrom Simas e os Representantes Governamentais Márcia Virginia C. Dos Santos / FCM; Mariella Magno / FCM; Maiza Andrade de Santana/SMED; Adélia Cristina dos Santos/SEINFRA; Núbia Silva Santiago/DPSB; Ivana Ramos Souza/DPSE; Tércio Almir Brandão Santana/GAB-SEMPRE; Ráildes da Cruz Alves/GAB-SEMPRE; Waldir Martins Barbosa/GGSUAS; Alessandro Presídio / Casa Civil; Euvaldo Jorge Junior / SEMPRE DPSE; e a secretária executiva Luciana Alfano, aprovaram e deliberaram, os seguintes pontos:

1. Aprovar por unanimidade, o Relatório de Gestão da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE referente ao ano de 2024, com as seguintes recomendações a serem aperfeiçoadas quanto à execução da política de assistência social:

- Que seja ampliado os chamamentos públicos e que seja complementado uma parte das vagas



- pactuadas com execução direta do SCFV e UAI;
- b) Que as Entidades Socioassistenciais apresentem a SEMPRE seus custos de execução dos serviços com uma proposta de valor da per capita, bem como o CMASS articule com o CEAS a ampliação do cofinanciamento e/ou aumento da per capita, junto ao Governo do Estado, dos serviços executados pelas Entidades Socioassistenciais;
- c) Que sejam formalizados e instituídos os fluxos internos de funcionamento da política de assistência social no município, a fim de garantir a transparência, o acesso e o bom uso dos recursos públicos;
- d) Que a composição das equipes técnicas dos CRAS, CREAS, Centros Pop e UAI seja reorganizada e ampliada por meio dos concursos públicos vigentes, conforme preconiza a NOB-RH/SUAS;
- e) Que seja realizada um estudo de viabilidade de ampliação das equipes técnicas da DIRAF, da Gerência de Gestão do SUAS, DPSE, DPSB e GCABS;
- f) Que seja articulado o suporte e orientação à rede socioassistencial privada, conforme estruturação do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS do Ministério de Desenvolvimento e Assistência, Família e Combate à Fome - MDS e potencializar a orientação as entidades; e
- g) Ampliar a equipe do CMASS, inclusive para dar suporte ao processo de análise da prestação de contas.

2 Aprovar, por unanimidade, a alteração na data de realização da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de Salvador, para que a mesma seja realizada nos dias 04, 05 e 06 de agosto de 2025.

3. Aprovar por unanimidade a resolução 21/2025, publicada ad referendum pelo Presidente deste CMASS, que prorroga a data final para envio de documentação para manutenção das inscrições das entidades socioassistenciais inscritas neste Conselho para 30 de maio de 2025;

4. Informar a substituição dos conselheiros do segmento governamental deste Conselho, a saber:

REPRESENTAÇÃO	SUBSTITUÍDO	SUSBTITUTO
CASA CIVIL	ANA AMÉLIA DO NASCIMENTO AMORIM	ALESSANDRO PRESÍDIO DE ALMEIDA
SEMPRE DPSE	WANETE SANTOS DE CARVALHO	EUVALDO JORGE JUNIOR
VOZES DA FAVELA	CARLOS BRASILEIRO NETO	NAIANNE DIAS COSTA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 24 de abril de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 22/2025

Publicado no Dom de nº 9.013 de 16 de abril de 2025 e republicado por conter incorreções.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.502/19,

Considerando o art. 204, inciso II da Constituição Federal, que prevê a participação da população por meio de suas organizações representativas para formulação e controle das políticas em todos os níveis da federação;

Considerando o § 1º, IV, do art. 20, da Lei Municipal nº 9.502/2019, que considera, para fins de representação no CMASS, sobre os segmentos de usuários e usuárias, trabalhadores e trabalhadoras;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), que estabelece normas e regulamentos para a atuação dos trabalhadores e trabalhadoras do SUAS;

Considerando a Resolução nº 06, de 16 de fevereiro de 2006, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores e trabalhadoras do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 09, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS; e

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 133, de 4 de dezembro de 2023, que busca viabilizar a participação dos trabalhadores e trabalhadoras do SUAS nas instâncias de controle social, em diferentes esferas (municipal, estadual, distrital e nacional).

RESOLVE:

Art. 1º Caracterizar os trabalhadores e trabalhadoras da Assistência Social de Salvador, seus direitos, suas organizações e sua participação no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social em Salvador (SUAS).

CAPÍTULO I

Dos Trabalhadores e Trabalhadoras e suas organizações

Art. 2º Trabalhadores e trabalhadoras do SUAS em Salvador são todos os profissionais de nível superior, médio ou fundamental que atuam na execução da política pública de assistência social

no município de Salvador, desempenhando um papel crucial na promoção da proteção social e na garantia de direitos dos usuários e usuárias dos serviços de assistência social.

Parágrafo único. São considerados trabalhadores e trabalhadoras do SUAS em Salvador aqueles que atuam na execução e organização pública das ofertas, bem como nas entidades de assistência social e nas organizações da sociedade civil, reconhecendo-se a importância de suas contribuições para a execução da política pública de assistência social e para o fortalecimento da rede de atuação aos usuários e usuárias dos serviços.

Art. 3º É assegurado aos trabalhadores e trabalhadoras o direito à organização em coletivos e associações, visando à defesa de seus interesses e à promoção de uma atuação coletiva no âmbito do SUAS.

§ 1º Para os fins desta Resolução são consideradas representantes e organizações de trabalhadores e trabalhadoras, conforme a Lei Municipal 9.502/2019:

I - associação de trabalhadores e trabalhadoras: organizações formadas por trabalhadores e trabalhadoras que se unem para promover e defender seus interesses, direitos e condições de trabalho, no âmbito da Assistência Social, voltadas para a formação, capacitação e apoio mútuo entre os membros;

II - sindicatos: entidades que representam os trabalhadores e trabalhadoras de uma categoria específica, tendo como principal função negociar condições de trabalho, salários, benefícios e direitos com os empregadores, oferecendo suporte jurídico e assistencial aos seus associados e associadas;

III - federações: organizações que reúnem diversos sindicatos de uma mesma categoria ou área de atuação, ampliando a representação e a força de negociação, atuando na defesa dos interesses coletivos dos trabalhadores e trabalhadoras;

IV - confederações: entidades que agrupam várias federações de sindicatos, representando uma categoria em âmbito nacional, tendo como principais objetivos a articulação de políticas públicas e defesa dos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras em nível federal;

V - centrais sindicais: organizações que reúnem sindicatos de diferentes categorias e setores, atuando como uma representação ampla dos trabalhadores e trabalhadoras, promovendo a mobilização e a luta por direitos trabalhistas em nível nacional, influenciando políticas públicas e legislação;

VI - conselhos regionais de profissões regulamentadas: órgãos responsáveis pela regulamentação e fiscalização do exercício profissional em determinadas áreas, tendo como principais objetivos garantir a qualidade dos serviços prestados pelos profissionais e defender os interesses da categoria;

VII - fórum nacional: espaço de diálogo e articulação entre diferentes entidades e organizações que representam trabalhadores e trabalhadoras em nível nacional, buscando discutir e promovendo políticas que atendam às necessidades e direitos dos trabalhadores e trabalhadoras na área da assistência social; e

VIII - fóruns regionais, estaduais e municipais: estruturas semelhantes ao fórum nacional, mas que atuam em níveis regionais, estaduais ou municipais, tendo como função reunir trabalhadores, trabalhadoras e representantes de diversas organizações para debater questões locais, promovendo a mobilização e defendendo interesses específicos de trabalhadores e trabalhadoras da assistência social.

§ 2º É vedada a participação de entidades de representação patronal ou empresarial e trabalhadores e trabalhadoras comissionados ou de confiança em cargos de direção no órgão gestor, sem vínculo estatutário, para fins de representação de trabalhadores e trabalhadoras no Sistema Único de Assistência Social de Salvador nos espaços de controle social do segmento de trabalhador e trabalhadora.

§ 3º Para título de diferenciação, as funções administrativas de uso exclusivo dos servidores e servidoras não são consideradas como cargos comissionados para espaços de controle social em Salvador, por não ter delegação de hierarquia.

§ 4º Os servidores e servidoras efetivas mencionados no parágrafo acima podem representar o segmento de trabalhadores e trabalhadoras nos espaços de controle social.

Art. 4º Os trabalhadores e trabalhadoras têm o direito à participação em espaços de gestão e controle social, onde possam contribuir para a formulação, implementação e avaliação das políticas públicas de assistência social na construção do SUAS.

Art. 5º As organizações de trabalhadores e trabalhadoras devem ser reconhecidas e respeitadas pelo Órgão Gestor da assistência social em Salvador, promovendo um diálogo aberto e constante, que permita a construção de estratégias conjuntas para a melhoria da assistência social no município.

Art. 6º O município deverá garantir condições adequadas de trabalho, incluindo infraestrutura, equipamentos e recursos necessários para o pleno desenvolvimento das atividades dos trabalhadores e trabalhadoras da assistência social.

CAPÍTULO II

Dos Direitos dos Trabalhadores e Trabalhadoras

Art. 7º Os trabalhadores e trabalhadoras da assistência social têm direito a um ambiente de trabalho digno e seguro, conforme as normas regulamentadoras estabelecidas pela legislação vigente, garantindo a o bem-estar físico e mental dos profissionais.

Art. 8º É assegurado aos trabalhadores e trabalhadoras o direito à remuneração justa e compatível com as atribuições exercidas, respeitando os pisos salariais, gratificações e as condições estabelecidas pela legislação municipal, estadual e federal.

Art. 9º Fica assegurado aos trabalhadores e trabalhadoras o acesso aos direitos previstos na